



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



**SUBSTITUTIVO**

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º /2021**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO - REPUBLICANOS/DF)**

**Ao Projeto de Lei nº 121/2019, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável, Energia Renovável, e dá outras providências correlatas".**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 121/2019, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI N.º 121/2019**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável, Energia Renovável, e dá outras providências correlatas.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas na utilização de arquitetura sustentável e energia renovável.

**Art. 2º** Para o cumprimento da presente lei, o Poder Executivo, através de suas secretarias, reunirá esforços conjuntos para o reaproveitamento do lixo e sua destinação em programas e convênios comuns, minimizando o impacto ambiental e utilizando o lixo na produção de arquiteturas ecologicamente corretas, que reduzam o aquecimento global, dentre outros objetivos.

**Art. 3º** A Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável contará com a participação e coordenação do órgão gestor responsável pelos Projetos Especiais, a serem definidas no Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, com a instauração de comissão técnica para a respectiva regulamentação.

**Art. 4º** Para o cumprimento da Política Pública Brasília "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável", poderão as secretarias dispostas em ato regulatório unirem esforços entre si e, ainda, proporem políticas públicas de utilização de resíduos reciclados, bem como firmarem convênios ou termos de cooperação, buscar parcerias públicas privadas, bem como ministrar cursos

técnicos ou tecnológicos para o real cumprimento da política e de outros a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Cada Secretaria de Estado deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazos, a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** São objetivos e ações da Política Pública Brasília "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável":

I - desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do cidadão para a separação adequada de seus resíduos, de forma a permitir a sua reutilização e reciclagem;

II - coordenar ações públicas no sentido de ampliarem o sistema de coleta seletiva de lixo e a utilização de insumos reciclados para a construção civil;

III - buscar parcerias junto à iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo – "eco-pontos";

IV - fazer com que a iniciativa privada participe da política, seja através de fundos ou ações conjuntas para o aumento da utilização de lixo reciclável;

V - fazer ou auxiliar as indústrias de embalagens plásticas a tirarem a palavra "descartável" de seus produtos, substituindo pela palavra "reciclável";

VI - desenvolver projetos e estudos de reaproveitamento do lixo reciclável em novas construções de próprios públicos do Estado, bem como a obrigatoriedade de sua utilização;

VII - determinar a criação de novos cursos no tratamento e reaproveitamento do lixo reciclável para servir de material de construção;

VIII - criação de cursos que possibilitem ao cidadão comum, a associações, ONG's e Cooperativas conhecerem técnicas de como transformar lixo em matéria reutilizável;

IX - desenvolver projetos e estudos para que seja utilizado lixo reciclável nas próximas construções e expansões dos conjuntos populares já construídos;

X - firmar convênio com empresas da construção civil para estimular e conferir prioridade à utilização de materiais de construção produzidos através de lixo reciclável;

XI - possibilitar que os programas de financiamento sejam facilitados em razão de aquisição de materiais de construção provenientes de reciclagem de lixo;

XII - privilegiar, nos sorteios e entregas de casas populares, o cidadão que comprovar destinar seu lixo domiciliar para reciclagem;

XIII - desenvolver políticas públicas no sentido de estimular estudos na obtenção de energia limpa e renovável a partir de rejeitos e/ou matéria orgânica;

XIV - aumentar significativamente as pesquisas com as plantas oleaginosas para encontrar energia renovável e ecologicamente correta;

XV - capacitar os cidadãos para integração a política pública Brasília "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável";

XVI - auxiliar na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "eco-pontos";

XVII - orientar e encaminhar as formas que possam integrar a política pública Brasília "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável";

XVIII - inserir cidadãos na política de forma que possam, através da coleta seletiva de lixo reciclável, promover geração de renda e emprego;

XIX - orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, Organizações Não-Governamentais – ONG's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

XX - firmar convênio ou termo de cooperação com associações, ONG's, entidades da sociedade civil e/ou Cooperativas, possibilitando a inserção de cidadãos nestas entidades,

conhecendo as técnicas de como transformar lixo em materiais de construção e energias limpas e renováveis;

XXI - buscar, através da utilização de resíduos, a redução da emissão de gases de efeito estufa e demais poluentes, possibilitando a regulamentação, obtenção e comercialização de créditos de carbono;

XXII - orientar e desenvolver a política do lixo dos produtos recicláveis, tais como: papel, metal, vidro e plástico; observados os sistemas de logística reversa referidos na Lei Distrital nº 5418, de 24 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas outros objetivos e ações não descritas no caput, desde que mantenham a mesma linha da política, buscando reduzir o descarte de lixo e aumentar sua reutilização.

**Art. 7º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei tem por objetivo de atender as contribuições no texto de órgãos do Poder Executivo, visando desenvolver o processo de coleta seletiva, transformação de materiais e cultivo de plantas oleaginosas por zoneamento”, ficando a cargo das comunidades, por meio de associações, ONG's ou Cooperativas, o cuidado com todo o lixo produzido e o fornecimento das matérias-primas para a construção das casas, o que geraria empregos e reduziria gastos para o Distrito Federal.

Diante do exposto, submeto o presente substitutivo à apreciação dos nobres parlamentares, em face da plena convicção quanto à alta relevância da matéria.

Assim, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda substitutiva.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

Deputado Distrital - Republicanos/DF

Autor



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 28/09/2021, às 14:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 28/09/2021, às 15:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JANIO FARIAS MARQUES - Matr. 00161, Deputado(a) Distrital**, em 28/09/2021, às 16:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 28/09/2021, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0552923** Código CRC: **09D4C2FD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00032125/2021-11

0552923v4